



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

PROJETO DE LEI Nº 39/2022.

“Cria a premiação “Aluno Nota Dez” para estudantes da rede pública municipal dos ensinos fundamental e médio do município de Monte Formoso e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Monte Formoso/ MG aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a premiação “Aluno Nota Dez, na rede de ensino municipal, do Município de Monte Formoso”.

Art. 2º Será homenageado um aluno de cada turma dos ensinos fundamental e médio de cada escola municipal.

§ 1º Vencerá o aluno que obtiver a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.

§ 2º Havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

I – A maior frequência escolar no referido ano;

II – A maior média anual no ano anterior;

III – A maior frequência escolar no ano anterior;

IV – O melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

§ 3º Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere este projeto de lei deverão, nesta ordem:

I – Divulgar a iniciativa no início de cada ano letivo;

II – Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III – Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios a todas as escolas municipais no início do ano letivo informando sobre premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 5º A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de “Moção Honrosa”, em Sessão Solene em local a ser definido pela secretaria competente, devendo ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar.

Art. 6º Aos vencedores da premiação será conferido o Certificado de “Aluno Nota Dez”.

§ 1º No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º O Certificado será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação do Município e Presidente da Câmara de Vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

Art. 8º As despesas decorrentes desse programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Formoso, 17 de outubro de 2022.



APROVADO
03 / 11 / 2022
Câmara Municipal de Monte Formoso



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

PROJETO DE LEI Nº 37/2022.

"Autoriza o Poder Executivo de Monte Formoso doar imóvel à Diocese ou Mitra Diocesana de Almenara – Paróquia Nossa Senhora D’Ajuda e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Monte Formoso, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal aprova o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Monte Formoso realizar a doação do imóvel onde está estabelecida a Igreja Católica Capela São Pedro, localizada à Rua José Pinheiro, nº 52, Centro, neste município, vinculada à Diocese ou Mitra Diocesana de Almenara/MG (Paróquia Nossa Senhora D’Ajuda), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº21.250.444/0018-01, localizada à rua José Pinheiro, nº300, Centro, neste município, que será a entidade recebedora da presente doação.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela confecção do mapa topográfico delimitando a área objeto da doação e regulamentará esta Lei mediante Decreto Executivo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Formoso/MG, 29 de julho de 2022.


MARLENE FERREIRA DE SOUZA

Vereadora


Davi Fagundes do Siqueira

